



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA PARA
MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA EM GOIÂNIA E A EMPRESA
LEMES EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO E
SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÂNIA**, com sede na **Rua da Divisa s/n, Setor Jaó - CEP 74.674-025**, na cidade de **Goiânia** /Estado **GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0073-08**, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no *DOU* de 29 de março de 2019, inscrita no CPF nº 095.462.981-38, portadora da Carteira de Identidade nº 22643711, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LEMES EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.364.692/0001-24, sediada na Avenida Goiás, Qd. 39, Lt. 31, Nº 5.901, Sala 01, Setor Urias Magalhães, em Goiânia – Go, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Helida Eterna da Silva Lemes Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 4515904 SSP – GO 2ª Via e CPF nº 006.895.341-08, tendo em vista o que consta no Processo nº **21000.050397/2018-98** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº 3/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de natureza continuada para manutenção de extintores**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se **ao Projeto Básico da dispensa de licitação identificada** no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Razão Social:		LEMES EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA				
CPF/CNPJ:		15.364.692/0001-24				
E-mail:		wr_extintores@hotmail.com				
Fone:		(62) 9 8584-5769				
Grupo	Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO DIÓXIDO DE CARBONO, COM CARGA NOMINAL DE 6 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 2	UNIDADE	12	79,00	948,00
	2	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO, CLASSE "ABC", COM CARGA NOMINAL DE 6 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 2	UNIDADE	24	40,00	960,00
	3	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO, CLASSE "BC", COM CARGA NOMINAL DE 4 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 2	UNIDADE	7	35,00	245,00
	4	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO, CLASSE "BC", COM CARGA NOMINAL DE 12 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 2	UNIDADE	2	49,00	98,00
	5	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, COM CARGA NOMINAL DE 10 L - MANUTENÇÃO NÍVEL 2	UNIDADE	5	25,00	125,00
	6	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO DIÓXIDO DE CARBONO, COM CARGA NOMINAL DE 6 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 3	UNIDADE	2	79,00	158,00
	7	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO, CLASSE "ABC", COM CARGA NOMINAL DE 6 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 3	UNIDADE	4	45,00	180,00
	8	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO, CLASSE "BC", COM CARGA NOMINAL DE 4 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 3	UNIDADE	2	35,00	70,00
	9	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO, CLASSE "BC",	UNIDADE	2	49,00	98,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

		COM CARGA NOMINAL DE 12 KG - MANUTENÇÃO NÍVEL 3				
	10	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, COM CARGA NOMINAL DE 10 L - MANUTENÇÃO NÍVEL 3	UNIDADE	2	25,00	50,00
Valor Global (R\$)						2.932,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de 21/08/2019 e encerramento na data de 20/08/2020 e **somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.932,00 (dois mil e novecentos e trinta e dois reais)**, sendo o pagamento feito por **ordem de serviço**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é **meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130032

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: FUNLAB

Modalidade de Empenho: estimativo

4.2. **No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão á conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. **Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. **O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.**

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de **Goiânia – GO**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 21 de agosto de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Humberto Alves Vahadeu
CPF nº: 034.751.291-75
Identidade nº: 4760761

Nome:
CPF nº: 006.895.341-08
Identidade nº: 451590-4 / SP-60